



Prefeitura Municipal de Itapoá / SC

Secretaria de Administração – Setor de Licitações e Contratos

Rua Mariana Michels Borges(960), nº201–Itapema do Norte –89249-000- Itapoá (SC)-CNPJ 81.140.303/0001-01



Trata-se de protocolo o qual apresenta a recorrente contrarrazão ao Despacho emitido pela Presidência da Comissão Permanente de Licitação, conforme fls.487 e verso, e publicação no DOM/SC EDIÇÃO Nº 3202, e ao final requerer prazo para efetuar depósito de 5%, este é o relato.

De forma sucinta passo a fazer as seguintes considerações:

Primeiramente alega a recorrente que não foi declara vencedora da sessão pública da Concorrência nº 02/2020 - Processo nº 44/2020, do objeto da Contratação de empresa especializada para a execução de pavimentação asfáltica das Av. André Rodrigues de Freitas e José da Silva Pacheco, compreendendo uma área de 10.549,49m², conforme projetos, memorial descritivo e planilhas orçamentárias, partes integrantes do Edital.

Ora, na data de 26/06/2020 foi realizada a sessão publica e devidamente publicada em todos os órgãos necessários a conhecimento de todos licitantes conforme fls. 476/477, e publicada no DOM/SC EDIÇÃO Nº 3185, fls.478, se extrai da própria ata, in verbis:

[...]

"Portanto a empresa **CONSTRUTORA FORTUNATO LTDA foi vencedora dessa licitação** com o valor total de R\$ 1.399.541,63 (um milhão trezentos e noventa e nove mil quinhentos e quarenta e um reais e sessenta e três centavos)".

[...]

Conforme a ata de sessão pública abaixo:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPOÁ – SC Comissão Permanente de Licitação

ATA DE SESSÃO PÚBLICA PARA ABERTURA DE ENVELOPES DE PROPOSTA

Data	26/06/2020	Horário início: 10h:00min
Licitação / Modalidade	CONCORRÊNCIA PROCESSO	Nº 02/2020 Nº 44/2020



OBJETO:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA DAS AV. ANDRÉ RODRIGUES DE FREITAS E JOSÉ DA SILVA PACHECO, COMPREENDENDO UMA ÁREA DE 10.549,49M², CONFORME PROJETOS, MEMORIAL DESCRITIVO E PLANILHAS ORÇAMENTÁRIAS, PARTES INTEGRANTES DO EDITAL.

No dia e hora supramencionados, na sede da Casa da Cultura, reuniram-se os Membros da Comissão Permanente de Licitação, conforme **Decreto Municipal nº 4064/2019**, a fim de julgar e analisar as propostas de preço das empresas habilitadas no certame em epígrafe, conforme notificação publicada em 24/06/2020. Iniciada a sessão foram abertos os envelopes de proposta de preços os quais se encontravam devidamente lacrados. As propostas foram analisadas e foram achadas conforme, chegando ao seguinte resultado classificatório:

Class.	Empresa	Valor Total
1º	CONSTRUTORA FORTUNATO LTDA	R\$ 1.399.541,63
2º	KJPR PAVIMENTAÇÕES EIRELI EPP	R\$ 1.543.839,79
3º	EMPREENHEIRA DE MÃO DE OBRA ADRIMAR EIRELI	R\$ 1.624.470,04

Observando que o valor total estimado para esta licitação foi de R\$ 1.709.930,62 (um milhão setecentos e nove mil novecentos e trinta reais e sessenta e dois centavos), registra-se que a empresa CONSTRUTORA FORTUNATO LTDA apresentou em sua proposta um desconto de 18,15% totalizando o valor de R\$ 310.388,99 relativo ao valor total licitado, a empresa KJPR PAVIMENTAÇÕES EIRELI EPP apresentou um desconto de 9,71% totalizando o valor de R\$ 166.090,83 relativo ao valor total licitado e a empresa EMPREENHEIRA DE MÃO DE OBRA ADRIMAR EIRELI apresentou um desconto de 4,99% totalizando o valor de R\$ 85.460,58 relativo ao valor total licitado. A CPL baixou diligência ao art. 48, §1º, alínea "b" da Lei nº 8.666/93, *in verbis*:

Art. 48. Serão desclassificadas:

- I - as propostas que não atendam às exigências do ato convocatório da licitação;
- II - propostas com valor global superior ao limite estabelecido ou com preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato, condições estas

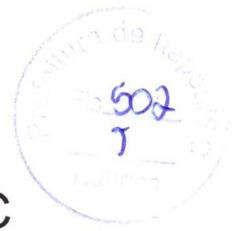




Prefeitura Municipal de Itapoá / SC

Secretaria de Administração – Setor de Licitações e Contratos

Rua Mariana Michels Borges(960), nº201-Itapema do Norte -89249-000- Itapoá (SC)-CNPJ 81.140.303/0001-01



nessas especificações no ato convocatório da licitação.

§ 1º Para os efeitos do disposto no inciso II deste artigo consideram-se manifestamente inexequíveis, no caso de licitações de menor preço para obras e serviços de engenharia, as propostas cujos valores sejam inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores:

- a) média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela administração, ou
- b) valor orçado pela administração

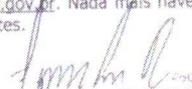
sendo assim, a Lei nº 8.666/93 trata como inexequíveis propostas inferiores a 70% do valor orçado pela administração ou pela média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% do valor orçado pela administração. No certame atual, todas as proponentes apresentaram propostas acima de 80% do valor orçado pela administração. Na sequência, a CPL baixou diligência e verificou a idoneidade das empresas participantes, onde foi constatado que as mesmas não estão impedidas de licitar em quaisquer órgãos públicos. Portanto a empresa CONSTRUTORA FORTUNATO LTDA foi vencedora dessa licitação com o valor total de **R\$ 1.399.541,63 (um milhão trezentos e noventa e nove mil quinhentos e quarenta e um reais e sessenta e três centavos)**. Observando que o valor total estimado para esta licitação foi de R\$ 1.709.930,62 (um milhão setecentos e nove mil novecentos e trinta reais e sessenta e dois centavos). Cientes os licitantes do resultado supra, ficam os mesmos notificados e aberto o prazo de direito de recurso previsto na Lei

1/2

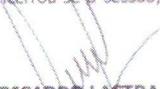


PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPOÁ – SC Comissão Permanente de Licitação

8.666/93 e alterações posteriores, até o dia **06/07/2020 em horário de expediente da Prefeitura, das 07h30 às 13h30**. Tendo em vista o Decreto Estadual nº 515/2020 e Decreto Municipal nº 4359/2020, as propostas serão escaneadas e disponibilizadas no Site Oficial do Município para acesso aos interessados. As empresas que quiserem postergar seu direito de recurso deverão fazer através de protocolo no site <https://itapoa.atende.net/> ou pelo e-mail protocolo@itapoa.sc.gov.br. Nada mais havendo digno de nota, nem a tratar, encerrou-se a sessão, indo esta assinada por todos os presentes.


FERNANDA CRISTINA ROSA
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO


FERNANDO VITOR PERES
MEMBRO


RICARDO LASTRA
MEMBRO


LAYRA DE OLIVEIRA
MEMBRO

Então vejamos que findo o prazo de recurso como de praxe e de procedimento desse Setor de Licitações e Contratos foi encaminhado um e-mail oficial fls.483, para a empresa Fortunato e recebido e lido no dia 07/07/2020 às 09h:06 sob fls. 483-A, conforme procedimento padrão que a própria já esta acostumada tendo em vista a participação e a declaração de vencedora a outros processos conforme se depreende o próprio despacho. Ainda para corroborar o recebimento do e-mail foi notificada a empresa via whatsapp através do telefone celular (47) 9188-4255 o qual foi respondido que providenciaríamos conforme fls. 500. Parece-nos obvio que se a empresa foi declarada vencedora na sessão pública do dia 26/06/2020 e após findo o prazo de recursal não havendo quaisquer modificações ou alterações não há outro documento a emitir que as torne novamente vencedora.

Então em apertada síntese a recorrente alega que a financiadora não aceitou a ata de sessão pública ou e-mail para emitir a carta – fiança, que exigia o contrato administrativo. Em oposição a este entendimento o edital é claro:



Prefeitura Municipal de Itapoá / SC

Secretaria de Administração – Setor de Licitações e Contratos

Rua Mariana Michels Borges(960), nº201–Itapema do Norte –89249-000- Itapoá (SC)-CNPJ 81.140.303/0001-01



20. DA GARANTIA CONTRATUAL

20.1. Como garantia integral de todas as obrigações assumidas, **a empresa vencedora prestará, no prazo de até 05 (cinco) dias após declarada vencedora, a garantia no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do Contrato**, conforme o disposto no art. 56, § 1º, da Lei nº 8.666/93. Essa garantia poderá ser prestada em uma das seguintes modalidades:

20.1.1. caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública;

20.1.2. fiança bancária;

20.1.3. seguro garantia.

20.1.4. Se o valor da garantia for utilizado em pagamento de qualquer obrigação, a adjudicatária obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis contados da data em que for notificada pelo Município.

20.1.5. A garantia somente será restituída à CONTRATADA após o integral cumprimento das obrigações contratuais.

20.2. Se a garantia a ser apresentada caso seja em títulos da dívida pública, deverá ser emitida sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

20.3. A garantia prestada pela licitante será liberada ou restituída após o término do Contrato, caso não haja pendências, caso seja em dinheiro deverá ser recolhida junto ao Banco indicado pelo Município através do Departamento Contábil, sendo que esta será devolvida atualizada monetariamente, nos termos do § 4º, do Art. 56, da Lei n.º 8.666/93.

Observe que, como visto, a garantia, quando prevista em edital, segundo a Lei de Licitação em seu art. 55, é erigida à condição de cláusula necessária do contrato. Assim, a nosso ver, sendo uma cláusula necessária, o cumprimento da determinação ali contida é condição inafastável para a manutenção do ajuste.

Nesse sentido formou-se o entendimento emanado pelo Tribunal de Contas da União no Acórdão nº 401/2008 – Plenário, na ocasião determinando ao seu jurisdicionado para que “exija a comprovação da prestação da garantia contratual antes da celebração do respectivo termo, em cumprimento ao art. 56 da Lei nº 8.666/93”.

Além disso, a recorrente insiste em um documento oficial a pedido da seguradora, e alega que todas as instituições financeiras possuem seus próprios procedimentos de condições interna de contratação, e que a recorrente resolveu por optar pela Infinite Bank S/A, sociedade anônima de capital fechado. Neste sentido entendo que até merece guarida estas alegações trazidas tendo em vista que óbvio que as regras de instituições financeiras possuem regulamentos e regramentos próprios com legislações próprias, não obstante a este entendimento não cabe a este Município intervir neste quesito. Cabe ao Município se atentar aos interesses de atendimento as regras do edital e ao julgamento dos princípios administrativos da administração pública e o atendimento da legalidade e a moralidade e outros princípios inerentes, ficando a escolha da instituição bancária e forma da apresentação dessa regra de garantia da empresa vencedora do certame a ser contratada pelo Município, que por sua vez optou assumir o risco de alterar a modalidade costumeira de seguro garantia para baixar seus custos financeiramente, até então não há objeção, porém a perca do prazo de apresentação da modalidade, sim é motivo de intervenção por este Município, pois como se depreende a cláusula 20º do edital a recorrente poderia ter apresentado quaisquer uma das modalidades: 20.1.1. **caução em dinheiro, ou em títulos da dívida pública**, ou 20.1.3. **seguro garantia**, no entanto vendo as dificuldades da burocracia que encontrava resolveu por correr o risco, e no final na data de 15/07/2020 às 14h41min resolveu por pedir mais prazo para efetuar um depósito de 5% em dinheiro através do protocolo nº 7547/2020, lembrando que o fez fora do horário de expediente encaminhando ao protocolo oficial do Município, e este Setor tomou conhecimento desse e o recebeu em 16/07/2020 às 11h:58min, advertindo que o prazo de resposta conforme consta no próprio protocolo é de 30/07/2020 seguindo as leis municipais.

Um dos princípios fundamentais da licitação pública é o da vinculação ao instrumento convocatório, que é estampado em vários dispositivos da Lei nº 8.666/93, merecendo destaque os enunciados das cabeças do artigo 3º e do artigo 41 dela.



Prefeitura Municipal de Itapoá / SC

Secretaria de Administração – Setor de Licitações e Contratos

Rua Mariana Michels Borges(960), nº201–Itapema do Norte –89249-000- Itapoá (SC)-CNPJ 81.140.303/0001-01



HELY LOPES MEIRELLES, comentando os efeitos do instrumento convocatório, enfatiza:

"(...) que a Administração e os licitantes ficam sempre adstritos aos termos do pedido ou do permitido no instrumento convocatório da licitação, quer quanto ao procedimento, quer quanto à documentação, às propostas, ao julgamento ou ao contrato" (MEIRELLES, Hely Lopes. Licitação e Contrato Administrativo. 11. ed.. São Paulo: Malheiros, 1996. p. 31).

Com o mesmo timbre, leciona:

MARÇAL JUSTEN FILHO, por sua vez, assinala:

Sob um certo ângulo, o edital é o fundamento de validade dos atos praticados no curso da licitação, na acepção de que a desconformidade entre o edital e os atos administrativos praticados no curso da licitação se resolve pela invalidade destes últimos. Ao descumprir normas constantes do edital, a Administração Pública frustra a própria razão de ser da licitação (JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 5. ed.. São Paulo: Dialética, 1998. p. 382).

Resta relatar que após todas as alegações e explanações feitas pela recorrente que a instituição financeira não emitia a carta-fiança tendo em vista não possuir de fato uma declaração de vencedora, ocorre que no dia 17/07/2020 a recorrente encaminha um e-mail conforme fls.499, alegando que a seguradora só emitiu a carta fiança após "Despacho de Remessa de Processo" visto à fls.487 e verso, e publicação no DOM/SC EDIÇÃO Nº 3202, emitido por essa presidência.

17/07/2020

Webmail Fecam - Garantia da CC 02/2020

Assunto **Garantia da CC 02/2020**

De Josiane | Construtora Fortunato Ltda <juridico@fortunato.com.br>
Para <administracao@itapoa.sc.gov.br>
Cópia <licitacoes@itapoa.sc.gov.br>
Data 17-07-2020 09:04

FECAM 39



- PROTOCOLO - GARANTIA DO CONTRATO ITAPOÁ - CC 02.2020.pdf (~426 KB)

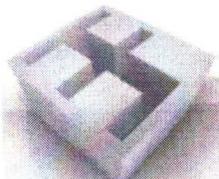
Prezado Samuel,
Bom dia!

Respondendo ao seu e-mail, publicado no site da prefeitura, em que você questiona qual foi a resposta nos enviada, informo que não recebemos qualquer resposta. De todo modo, em resposta ao Despacho do setor de Licitações, publicado no site, protocolamos uma resposta, e esta sequer foi disponibilizada no site até o momento e ainda não recebemos uma resposta.

Reforço aqui, que **não foi disponibilizado no site nenhum documento que Declare a Fortunato como vencedora**, visto que a segunda colocada do certame não protocolou resposta abrindo mão de recurso, portanto, como a Seguradora poderia se assegurar de que as informações que estaríamos passando à eles era verdadeira, sem um documento oficial nos declarando vencedores?

A Garantia só foi efetivada, após a seguradora ter acesso ao Despacho emitido pelo setor de licitações e disponibilizado no site, onde nele sim, consta que a Fortunato foi declarada tacitamente vencedora do certame.

Agradeço a atenção.



Josiane Kemper
OAB/SC 42.195
Juridico
Rua XV de Novembro, 4190
CEP 89.216-201 – Glória – Joinville (SC)
(47) 3026-5600
www.fortunato.com.br

Pois bem seria cômico se não fosse trágico, pois conforme se depreende do próprio despacho foi negada a adjudicação à empresa recorrente, foi decidido e recomendado que fosse chamado o segundo colocado do processo em epígrafe, justamente pela perda do prazo da apresentação da garantia, aí então a instituição



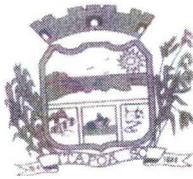
Prefeitura Municipal de Itapoá / SC

Secretaria de Administração – Setor de Licitações e Contratos

Rua Mariana Michels Borges(960), nº201–Itapema do Norte –89249-000- Itapoá (SC)-CNPJ 81.140.303/0001-01



tendo um despacho que negava a adjudicação e recomendando a não homologação resolve por emitir a carta-fiança como num passe de mágica, neste quesito, nos parece um pouco duvidoso este entendimento, o que nos parece são façanhas jurídicas para atrasar ainda mais o início dessa tão importante obra para o Município, já abdicada uma vez pela recorrente.



Prefeitura Municipal de Itapoá / SC

Secretaria de Administração – Setor de Licitações e Contratos

Rua Mariana Michels Borges (960), nº 201 - Itapema do Norte - 89249-000 - Itapoá - CNPJ 81.140.303/0001-01



DESPACHO DE REMESSA DE PROCESSO

À

- a) **SAMUEL ALVES SILVA** - DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO - DECRETO MUNICIPAL Nº 3479/2018 "na qualidade de autoridade superior", e/ou **JOSELENE GONÇALVES DO NASCIMENTO CUNHA**- SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO - DECRETO MUNICIPAL Nº4411/2020 "na qualidade de autoridade superior".
- b) **ANGELA MARIA PUERARI** - SECRETÁRIA DE TURISMO E CULTURA, "responsável pela pasta".

Prezados senhores,

Conforme e-mail encaminhado no dia 07/07/2020 fls.483 e comprovante de recebimento conforme fls. 483-A, vossa empresa foi notificada para prestar garantia com prazo até dia 14/07/2020, visando o cumprimento da cláusula 20.1 do edital, *in verbis*:

20. DA GARANTIA CONTRATUAL

20.1. Como garantia integral de todas as obrigações assumidas, a **empresa vencedora prestará, no prazo de até 05 (cinco) dias após declarada vencedora**, a garantia no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do Contrato, conforme o disposto no art. 56, § 1º, da Lei nº 8.666/93. Essa garantia poderá ser prestada em uma das seguintes modalidades:

20.1.1. caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública;

20.1.2. fiança bancária;

20.1.3. seguro garantia.

20.1.4. Se o valor da garantia for utilizado em pagamento de qualquer obrigação, a adjudicatária obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis contados da data em que for notificada pelo Município.

20.1.5. A garantia somente será restituída à CONTRATADA após o integral cumprimento das obrigações contratuais.

20.2. Se a garantia a ser apresentada caso seja em títulos da dívida pública, deverá ser emitida sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

20.3. A garantia prestada pela licitante será liberada ou restituída após o término do Contrato, caso não haja pendências, caso seja em dinheiro deverá ser recolhida junto ao Banco indicado pelo Município através do Departamento Contábil, sendo que esta será devolvida atualizada monetariamente, nos termos do § 4º, do Art. 56, da Lei n.º 8.666/93.

Ou seja, a garantia deveria ser prestada em 05 dias após declarada vencedora, nos termos do e-mail enviado, e ter a sido entregue a este Município

1/2



Prefeitura Municipal de Itapoá / SC

Secretaria de Administração – Setor de Licitações e Contratos

Rua Mariana Michels Borges (960), nº201 - Itapema do Norte - 89249-000 - Itapoá (SC) - CNPJ 81.140.303/0001-01



Prefeitura Municipal de Itapoá / SC

Secretaria de Administração – Setor de Licitações e Contratos

Rua Mariana Michels Borges (960), nº 201 - Itapema do Norte - 89249-000 - Itapoá - CNPJ 81.140.303/0001-01

até o dia 14/07/2020, porém se digna a empresa a apresentar uma "MINUTA" no qual é bem claro não possuir valor legal. E, além disso, traz ao corpo do e-mail, *in verbis*:

"A Infinite Bank não se obriga a emitir esta carta fiança, os termos desta minuta podem sofrer alterações após análise do contrato a ser garantido."

É obvio que o edital é claro que a garantia deve ser anterior à assinatura do contrato, e com prazo e valor estipulado, que de fato a empresa não se prestou a fazer, agindo em desconformidade ao edital de licitação pública que faz lei entre as partes.

Além disso, causando estranheza é que a empresa Fortunato já prestadora de outros serviços neste Município, e conhece o procedimento e os editais que são padrões, e em outros momentos agiu cumprindo todas as regras de apresentação de garantia como, por exemplo: Concorrência Pública 01/2019 - Proc. Nº08/2019 - Seguradora Tokio Marine fls.933/946, Tomada de Preço nº09/2019 - Proc. Nº55/2019 - Seguradora Tokio Marine fls.377/393.

Vale ressaltar que poderia a empresa ter escolhido para prestar a garantia quaisquer das seguintes modalidades:

- 20.1.1. caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública;
- 20.1.2. fiança bancária;
- 20.1.3. seguro garantia.

No mais smj entendo, que a empresa ao perder o prazo para entrega da garantia, e ainda considerando a ressalva do "Infinite Bank" que carta fiança pode sofrer alterações, **só nos resta insegurança jurídica que não pode ser aceita**, assim age a empresa prejudicando este Município, atrasando por mais uma vez a execução dessa mesma obra, no qual deve se conceder em atendimento aos preceitos do princípio da igualdade, da legalidade, da vinculação ao instrumento convocatório, o direito aos próximos colocados habilitados e classificados nesta licitação pública Concorrência Pública nº02/2020 - Proc. Nº44/2020.

Por fim smj, fica indeferida a minuta sem valor legal da empresa **CONSTRUTORA FORTUNATO LTDA, e primo por não recomendar à adjudicação da licitação a referida.**

Segue para manifestação e parecer,

Itapoá, 15 de julho de 2020.

Atenciosamente,

Fernanda Cristina Rosa

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Recebido em: 15/07/2020
Prefeitura Municipal de Itapoá

Recebido em: 15/07/2020
Prefeitura Municipal de Itapoá

2/2



Prefeitura Municipal de Itapoa / SC
Secretaria de Administração – Setor de Licitações e Contratos
Rua Mariana Michels Borges(960), nº201-Itapema do Norte –89249-000- Itapoa (SC)-CNPJ 81.140.303/0001-01



Assunto: **Garantia Concorrência 02/2020 - Carta Fiança**
De: Josiane | Construtora Fortunato Ltda <juridico@fortunato.com.br>
Para: <licitacoes@itapoa.sc.gov.br>
Data: 15-07-2020 17:13



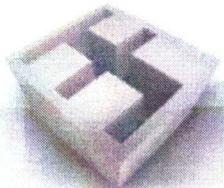
- MD1546701FOR.PDF (~1.1 MB)



Prezada Fernanda,
Boa tarde!

Segue garantia do contrato, referente a Concorrência 02/2020.

Atenciosamente,



Josiane Kemper
OAB/SC 42.195
Jurídico
Rua XV de Novembro, 4190
CEP 89.216-201 – Gloria – Joinville (SC)
(47) 3026-5600
www.fortunato.com.br

Recabido em: 16/07/2020
15:09:24 min.
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPOA



Prefeitura Municipal de Itapoá / SC
Secretaria de Administração – Setor de Licitações e Contratos
 Rua Mariana Michels Borges(960), nº201–Itapema do Norte –89249-000- Itapoá (SC)-CNPJ 81.140.303/0001-01



CARTA DE FIANÇA Nº 5467-01



Emitida em: 15/07/2020

AO
MUNICÍPIO DE ITAPOÁ/SC
 CNPJ: 81.140303/0001-01

Vencimento: 14/12/2020

VALOR R\$ 69.977,00

Pela presente, **INFINITE BANK S/A, Sociedade Anônima de Capital Fechado**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 09.394.787/0001-98 com sede em Goiânia/GO, na Rua T-55, nº 930 – Quadra 99 – Lote 11/14 - Sala 507 a 510, Condomínio Walk Bueno Business – Setor Bueno – CEP: 74.215-170, por seus representantes legais, abaixo assinados, declara que responsabiliza-se como **Fiador** não bancário, com amparo legal e em conformidade com a Lei 13.105, de 16 de Março de 2015, Art. 300, parágrafo 1º, Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, Arts. 818 a 839 e demais normas aplicáveis em vigor, e em consonância com os objetivos sociais constantes no Estatuto Social desta Companhia, e com lastro no Patrimônio Líquido devidamente integralizado, conforme atos constitutivos arquivados e registrados perante a JUCEG - Junta Comercial do Estado de Goiás sob o nº 52.300.016.371, da empresa **CONSTRUTORA FORTUNATO LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **82.607.623/0001-91**, estabelecida na **Rua XV de Novembro – nº 4190 Glória – Jaiville/SC – CEP: 89.216-201**, na qual figura como **Afiançado**, até o limite máximo contratado, **R\$ 69.977,00 (Sessenta e nove mil novecentos e setenta e sete reais)**.

OBJETO DA FIANÇA: Garantia de Prestação/Execução de Serviços de pavimentação asfáltica das Avenidas André Rodrigues de Freitas e José da Silva Pacheca, compreendendo uma área de 10.549,49m², Processo nº 44/2020, Edital nº 02/2020, em conformidade com a E-mail do Município de Itapoá, na data 07/07/2020 e Ata de Sessão Pública, firmada em 26/06/2020.

PERFORMANCE BOND: Esta Fiança refere-se tão somente a garantia de execução dos serviços contratados, não abrangendo indenizações trabalhistas de qualquer espécie, recolhimento previdenciário e do FGTS, indenizações a fornecedores ou quaisquer credores e recolhimento de impostos de qualquer natureza, de obrigação do Afiançado nesse Contrato.

A presente Fiança não assegura riscos originados em data anterior à presente, ou originários de outras modalidades e de outros ramos de seguro, de atos terroristas ou sabotagem, não assegurado, ainda, o pagamento de tributos, obrigações de sigilo e de respeito à propriedade intelectual, custas e honorários advocatícios, danos ambientais, danos líquidos, danos acordados (acordos feitos entre Afiançado e Beneficiário/Credor sem a prévia anuência da Companhia), riscos de natureza política, riscos hidráulógicos e/ou geológicos e indenizações que envolvam empregados do Afiançado ou Terceiros.

Ainda caso decorrido o prazo de validade desta Carta de Fiança e, desde que não recebamos qualquer comunicação por escrito de V.Sas. dentro de 10 (dez) dias, contados do seu vencimento sobre eventual inadimplemento de nossa Afiançada, comprovadamente ocorrido dentro do prazo de vigência desta Fiança, consideramos cumpridas as obrigações por ela assumidas e procederemos à baixa desta Carta de Fiança em nossos registros, não mais nos responsabilizando por qualquer pagamento presente ou futuro a ela relacionado, efetivando-se desta forma a exoneração plena desta Cia da garantia prestada, caso tenha havido descumprimento contratual.

Esta Fiança é concedida de forma proporcional ao seu prazo e sua validade está concordada conforme Objeto do Contrato supracitado, pelo prazo de **153 dias**, contados a partir de **14/07/2020** vencendo-se, portanto em **14/12/2020**, ficando acertado que as partes deverão, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas após o vencimento de qualquer obrigação não cumprida e até o prazo de validade acima fixado exigir do **INFINITE BANK S/A**, por meio de comunicação escrita, caso a Afiançada não cumpra suas obrigações, a obrigação que lhe caiba no âmbito e por efeito da presente Fiança, e que se assim não ocorrer, ficará o Fiador desonerado da obrigação assumida por este documento. O Fiador, recebendo a comunicação para honrar esta Fiança, com a documentação comprobatória da inadimplência do Afiançado, efetuará o pagamento do valor devido no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas seguintes à excussão dos bens do Afiançado. Para total eficácia da execução desta Carta de Fiança, o Credor deverá estar em dias com suas obrigações contratuais, em especial as financeiras, junto ao Afiançado.

Documento assinado por meio digital, conforme no 1200-2 de 21/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ProterWeb S/A por: Signatários(as): INFINITE BANK S/A - nº de Série do Certificado: 40C80C80318279E1.
 O Presidente da República, no uso da atribuição que lhe confere o art. 62 da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei: Art. 1º - Fica instituída a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, para garantir a autenticidade, integridade e a validade jurídica de documentos em forma eletrônica, das aplicações de suporte e das aplicações habilitadas que utilizem certificados digitais, bem como a realização de transações eletrônicas seguras.



INFINITE BANK S
 A:09394787000198
 Assinado de forma digital por
 INFINITE BANK S
 A:09394787000198
 Data: 2020.07.15 15:28:52 -03'00'

[Handwritten signature]



Prefeitura Municipal de Itapoá / SC

Secretaria de Administração – Setor de Licitações e Contratos

Rua Mariana Michels Borges(960), nº201-Itapema do Norte –89249-000- Itapoá (SC)-CNPJ 81.140.303/0001-01



CONDIÇÕES GERAIS

1. OBJETO

Esta Carta de Fiança tem por objeto garantir exclusivamente que o Beneficiário/Credor receba o pagamento do valor devido no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas seguintes à excussão dos bens da Afiançada, havendo condenação judicial do Afiançado ao pagamento. Para total eficácia da execução desta Carta de Fiança, o Credor deverá estar em dia com suas obrigações contratuais, em especial as financeiras, junto ao Afiançado.

2. VIGÊNCIA

2.1 A vigência da cobertura será igual ao prazo estabelecido na Carta de Fiança.
2.2 Caso necessário, o prazo de vigência da cobertura poderá ser prorrogado, desde que haja solicitação do Beneficiário/Credor e o respectivo aceite pelo Feador, por meio da emissão de Endosso.

3. EXPECTATIVA E CARACTERIZAÇÃO DO SINISTRO

3.1 Configura-se a sinistro quando o Afiançado/Tomadador receber citação(ões) judicial(is) para apresentar defesa da Ação Judicial respectivo ao caso, cujo Autor/Requerente reivindique direito de responsabilidade do Afiançado, devendo o Beneficiário/Credor comunicar ao Feador, tão logo seja citado, enviando cópia(s) do(s) referida(s) citação(ões); e de todos documentos juntados nos autos tanto pelo Autor/Requerente como pelo Réu/Afiançado.

3.1.1 Caso ocorra o item 3.1 e reste pendente o trânsito em julgado da sentença, o Beneficiário/Credor terá seus direitos preservados até decisão definitiva.

3.1.2. Estão cobertas por esta garantia somente as ações judiciais distribuídas dentro da vigência da Carta de Fiança.

3.2. Caracteriza-se expectativa de sinistro quando o Beneficiário/Credor apresentar ao Feador notificação extrajudicial informando o descumprimento contratual, apenas documentos comprobatórios.

4. ISENÇÃO DE RESPONSABILIDADE

4.1 Além das isenções de responsabilidade descritas nas Condições Gerais, o Feador ficará isento de responsabilidade em relação a esta Carta de Fiança na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:

- I. não cumprimento por parte do AFIANÇADA das exigências descritas nas Condições Gerais;
 - II. quando o Beneficiário/Credor deixar de apresentar defesa ou perder prazo para interposição de recurso ou for considerado revel nos termos da Lei. Para que não haja isenção de responsabilidade do Feador e consequente perda da cobertura no que tange à dispensa de interposição de eventuais recursos, esta necessariamente deverá ser previamente ratificada pelo Feador.
 - III. se o Afiançado/Tomadador firmar acordo sem o prévio anuência do Feador ou este não for homologado pelo Poder Judiciário.
 - IV. se o Beneficiário/Credor, no decorrer do contrato, prestar declarações falsas ou omitir circunstâncias por ele conhecidas, que possam influir no resultado da indenização ou da demanda judicial.
 - V. se o Beneficiário/Credor não fizer declarações verdadeiras, e/ou completas, e/ou omitir circunstâncias de seu conhecimento, que possam ter influído na aceitação da proposta ou, de alguma forma modificado as condições de aceitação da Carta de Fiança pelo Feador.
- 4.2 O Beneficiário/Credor está obrigado a comunicar ao Feador, logo que saiba, qualquer fato suscetível de agravar o risco coberto, sob pena de perder o direito à indenização, se ficar comprovado que silenciou de má-fé.

5. EXTINÇÃO DA GARANTIA

Esta Carta de Fiança será extinta e baixada automaticamente nas seguintes hipóteses:

- I - Quando o Beneficiário/Credor receber do Feador, mediante reembolso, o valor reclamado da importância segurada.
- II - Após o final de vigência nela expresso, caso o Beneficiário/Credor não tenha solicitado, previamente, a prorrogação da prazo de cobertura, por meio de endosso, observado o item 2.2.
- III - Ocorrendo descumprimento contratual do Afiançado com a Feadora, em razão da não entrega da documentação exigida ou ausência/atraso do pagamento do prêmio referente à contratação desta.

6. RISCOS E LIMITES

A presente Carta de Fiança, de riscos declarados, assegura o cumprimento das obrigações do Afiançado perante o Beneficiário/Credor, especificamente descritas no objeto desta Carta de Fiança, de acordo com a modalidade de Carta de Fiança acima descrita, não assegurando valores referentes a honorários advocatícios de qualquer espécie, bem como riscos referentes a outros ramos ou modalidades de cartas de fiança, em conformidade com a legislação nacional referente a cartas de fiança.

7. DISPOSIÇÕES FINAIS

Ao aceitar este documento o Beneficiário/Credor concorda que este Feador não terá responsabilidade de indenizar sinistros quanto a cobertura desta Carta de Fiança, se for constatado que este é oriunda de prazo anterior a data de emissão desta Carta de Fiança.



Vale ressaltar de uma análise parcial do mérito é que apesar da intempestividade da apresentação da carta-fiança ela também não prospera tendo em vista não atender as cláusulas contidas no edital da



Prefeitura Municipal de Itapoá / SC

Secretaria de Administração – Setor de Licitações e Contratos

Rua Mariana Michels Borges(960), nº201–Itapema do Norte –89249-000- Itapoá (SC)-CNPJ 81.140.303/0001-01



licitação e na minuta contratual, pois não há a previsão legal de coberturas e multas ou penalizações de processos administrativos internos.

Salvo melhor juízo, este é o que me parece.

Itapoá, 21 de julho de 2020.

Fernanda Cristina Rosa
Chefe do Setor de licitações e contratos
Presidente da CPL